

MATRÍCULAS 2021 / 2022 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

(Despacho normativo nº 5/2020 de 21 de abril)

Informam-se os Pais e/ou Encarregados de Educação **que a partir do dia 15 de abril e até ao dia 14 de maio de 2021** podem efetuar a matrícula dos seus educandos, para o ano letivo 2021/22.

As matrículas serão efetuadas via internet, no Portal das Matrículas (www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt)

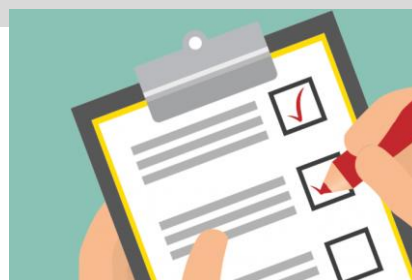
com recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital

ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças, ou nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento (Escola Secundária Santa Maria do Olival).



Documentos Necessários

- **1 Fotografia** (Tipo Passe);
- **Documento de identificação da criança** (Cartão de Cidadão);
- **Documento de identificação dos pais;**
- **Cartão da Segurança Social (NISS) da criança;**
- **Cartão de Assistência Médica da criança;**
- **Boletim de Vacinas atualizado;**
- **Comprovativo de Morada ou Entidade Patronal** (Cópia de Recibo da Água, EDP, Vencimento...)
- **Últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária.**



Prioridades

- Crianças que completem os 5 anos e os 4 anos até 31 de dezembro.
- Crianças que completem os 3 anos até 15 de setembro.
- Crianças que completem os 3 anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

No âmbito de cada umas das prioridades atrás referidas, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente.
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido.

Tomar, 13 abril de 2021

A Diretora

Maria Celeste Gonçalves Simões de Sousa